



Processo nº:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DC ____/24, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** e....., visando a aquisição de mesas e estações de trabalho, para empreendimentos de obras na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte PBH, tendo em vista a necessidade em manter as condições mínimas de trabalho dos funcionários da SUZURB, sob as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com sede na Rua Guajajaras, nº 1.107, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-105, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sr. Leandro César Pereira** nomeado pelo ATO GP nº 262/2022, publicada no DOM de 30 de março de 2022, portador da Matrícula Funcional nº BM-116.258-4, doravante denominada Contratante, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por seu representante legal, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no procedimento nº **31.00449811/2024-34** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, relativo ao **Pregão Eletrônico DQ-91.067/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, a aquisição de mesas e estações de trabalho, para empreendimentos de obras na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com entrega única e fornecimento integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital, termo de referência, proposta da contratada e eventuais anexos destes documentos.



ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	100881	MESA PARA ESCRITÓRIO, RETANGULAR, CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP, ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, TAMPO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO PLÁSTICO, COM BORDA FRONTAL EM PVC, ESTRUTURA EM DE AÇO, PINTADO EM TINTA EPÓXI PRETO, PAINEL CENTRAL, PARA TRAVAMENTO, SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, DIMENSÕES: 1,20 X 0,60 M X ALTURA 0,75 M (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5%)	28	UNIDADE	R\$ xx,xx
2	100893	MESA PARA ESCRITÓRIO, TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO, EM L, CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP, ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, TAMPO REVESTIDO E LAMINADO MELAMÍNICO PLÁSTICO, COM BORDA FRONTAL EM PVC, ESTRUTURA EM AÇO, PINTADA EM TINTA EPÓXI PRETO, SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, PÉ DE CANTO EM TUBO, COM PASSA FIOS, GAVETEIRO COM 02 GAVETAS, DIMENSÕES: 1,40 X 1,40 M X PROFUNDIDADE 0,60 M X ALTURA 0,74 M (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5%)	48	UNIDADE	R\$ xx,xx

1.2. As mesas objeto desta contratação deverão seguir o padrão da PBH, na cor **BEGE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses contados da assinatura** do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam respectivamente **dos itens 5 e 6 do Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico DQ-91.067/2024)**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde



que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) produto(s) de forma independente.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

5.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

5.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	QUANTITATIVO ITEM 1	QUANTITATIVO ITEM 2
		MESA PARA ESCRITÓRIO, RETANGULAR, CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP	MESA PARA ESCRITÓRIO, TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO, EM L, CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP
GERMA-B Gerência Regional de Manutenção Barreiro	Rua Amílcar Cabral, 271 – Bairro: Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30620-250. Telefones de contato: (31) 3277-1385E-mail: germab@pbh.gov.br Contato: Bruna Ferrari Bitencourt;	0	4
GERMA-CS Gerência Regional de Manutenção Centro Sul	Avenida dos Andradas, 1345, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-010. Telefones de contato: (31) 3277-5682E-mail: germacs@pbh.gov.br Contato: Delmo Fernandes	3	4



GERMA-L Gerência Regional de Manutenção Leste	Rua Coronel Otávio Diniz, 113, Bairro: Pompéia, Belo Horizonte/MG, CEP 30270360. Telefones de contato: (31) 3277-5759E-mail: germal@pbh.gov.br Contato: Vinicius Coutinho de Souza;	1	4
GERMA-N Gerência Regional de Manutenção Norte	Rua Pastor Muryllo Cassete, 195, Bairro:SãoBernardo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.741-405. Telefones de contato: (31) 3277-9202E-mail: germab@pbh.gov.br Contato: Natália Luana Oliveira;	0	4
GERMA-NE Gerência Regional de Manutenção Nordeste	Rua Três Mil Cento e Quarenta, 200, Bairro: São Paulo, Belo Horizonte/MG, CEP 31910-065. Telefones de contato: (31) 3277-6670E-mail: germane@pbh.gov.br Contato: Ricardo Luiz de Lima;	4	4
GERMA-NO Gerência Regional de Manutenção Noroeste	Rua José Sebastião Daher, Nº 1340,Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30775- 380. Telefones de contato: (31) 3277-8540E-mail: germano@pbh.gov.br Contato: Renata Mesquita Silva Araújo;	9	4
GERMA-O Gerência Regional de Manutenção Oeste	Rua Augusto José dos Santos, 36, Bairro Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, CEP 30580-100 Telefones de contato: (31) 3277-5993 E- mail:germao@pbh.gov.br Contato: Maurício Fonseca Brandão	2	4
GERMA-P Gerência Regional de Manutenção Pampulha	Rua Castelo de Veiros, 325, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31330-450. Telefones de contato: (31) 3277-7111E-mail: germap@pbh.gov.br Contato: Gustavo Silva Barbosa	9	4
GERMA-VN Gerência Regional de Manutenção Venda Nova	Avenida Vilarinho, nº 5940, Bairro: Mantiqueira, Belo Horizonte/MG, CEP 31910-065. Telefones de contato: (31) 3277-5465E-mail: germap@pbh.gov.br Contato: Pedro Filipe Freitas Vidigal	0	4



GCTEC – Gerência de Controle Tecnológico	Rua Três Mil Cento e Quarenta, 35, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-105. Telefones de contato: (31) 3277-6712 E-mail: laboratoriodesolos@pbh.gov.br Contato: Viviane Neves	0	12
TOTAL		28	48

5.3.1. A entrega dos itens se dará com a tradição real dos bens adquiridos, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00h, nas condições, proporções e quantidades estabelecidas, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail ou telefone.

5.4 O(s) bem(ns) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do(s) local(is) designado(s) para a entrega.

5.4.1. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.4.2. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) bem(ns) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total da contratação deste Contrato, é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** a preços de **xxxxx/xxxx**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no item 7 do Termo de Referência **(Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico DQ-91.067/2024)** anexo a este Contrato.



7.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pela Contratante, do Índice Geral de Preços – IGPs do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento nos termos do art. 136, I da lei 14.133/21.

8.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no **item 9 do Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico DQ-91.067/2024)** anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita a Contratada à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

10.1.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2 multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

10.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

10.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

10.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

10.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

10.8. As ações de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.11. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1. Objetivando afirmar a aderência da Contratada aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

11.1.1. A Contratada se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

11.1.2. A Contratada se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.3. A Contratada fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.4. A Contratada deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da Contratante, conforme rubrica nº:

700.1100.15.452.057.2770.0004.449052.21.1.754.791 - CO 9000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a presente contratação se trata de aquisição com entrega única, integral e sem obrigações futuras, sem valor expressivo sendo cumprido no momento da entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste

instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.7.2. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.8. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.8.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.8.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.9. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.10. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.11. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

17.5.1. Incluem-se na vedação a revisão de preços.

17.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

17.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no disposto pelo

Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; no Decreto Municipal n.º 18.096/2022; no Decreto Municipal n.º 17.710/2021; no Decreto Municipal n.º 18.242/2023; Lei Federal n.º 13.709/2018, na Lei Federal n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406/2002; na Lei Federal n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico DQ-91.067/2024** anexo a este contrato, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;
- c) Anexo III – Orçamento / proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Visto:

Anderson Maércio dos Reis
Diretoria de Aquisições e Contratos